ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.306, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Montenegro a firmar contrato com Instituições Financeiras Oficiais.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Instituições Financeiras Oficiais, de acordo com o art. 164, § 3.º da CF, visando operacionalizar o programa de crédito pessoal aos servidores municipais, estatutários, celetistas e cargos em comissão, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo interessado.

Art. 2.º O limite de comprometimento financeiro do servidor ou daquele que estiver cargo comissionado, será no máximo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, observado o vencimento básico e aquelas vantagens pecuniárias de caráter permanente.

Art. 3.º Em caso de demissão ou exoneração ou qualquer outra forma de desvinculação do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será descontado quando do ato de pagamento dos direitos rescisórios.

Art. 4.º Incumbe ao Poder Executivo Municipal somente a responsabilidade pela retenção do valor referente à prestação do empréstimo e o repasse à Instituição financeira contratada.

Art. 5.º Os custos, que porventura venham ocorrer para operacionalização dos contratos, deverão ser reembolsados ao Erário Público pelas Instituições contratadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 649-8200 - Fax: (51) 632-4594